



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 788

Concede gratificação e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS,

Faço saber que a Camara Municipal de Patos decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma gratificação mensal de Cr\$. 10.000 (Dez mil cruzeiros), à secretária da junta de Alistamento Militar;

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$. 70.000 (Setenta mil cruzeiros), para ocorrer as despesas durante o presente exercício, ficando os subsequentes incorporados ao orçamento da despesa;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de junho de 1966, revogadas as disposições em contrário,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, 3 de junho de 1966.

JOSE CAVALCANTI - PREFEITO MUNICIPAL

EDVALDO FERNANDES MOTA - Secretário